

SIG/MP n. 06.2016.00005309-3

Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº. 0001/2017/PJ/CER

**Proibição de Contratar com o Poder Público**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, Guilherme Brito Laus Simas, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Erê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, combinados com os artigo 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº. 7.347, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 82, inc. VI, alínea "b", e inc. IX, art. 83, XII, ambos da Lei Complementar n.º 197/2000;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estipula que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**";

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 8.666/93 prevê que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**".

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 afirma que "não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: **servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação";

CONSIDERANDO que o art. 63, §2º, XVII da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha do Progresso ressalta que "Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Erê

conselho de empresa fornecedora, em que se realiza modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão do servidor";

CONSIDERANDO que o art. 11, caput e inciso I da Lei de Improbidade Administrativa descrevem que "**constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os **princípios da administração pública** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando **fim proibido em lei** ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Resolve **RECOMENDAR** aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha do Progresso para que se abstenham de contratar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e os servidores municipais, para fornecimento de produto ou para prestação de serviços aos entes municipais.

Inclui-se nessa proibição a contratação de pessoa jurídica integrada pelas pessoas acima mencionadas.

Por fim, adverte-se que a não observância dessa recomendação poderá ensejar o ingresso de **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** por violação aos princípios da **legalidade** e da **impeccabilidade**, previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, ficando desde já afastada a hipótese de ausência de dolo do agente.

Campo Erê/SC, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Guilherme Brito Laus Simas**  
Promotor de Justiça